

## Processo Eletrônico

Processo : **0159235-29.2022.8.19.0001** Distribuído em: 18/06/2022  
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação (Art. 180 - Cp)  
Autor: MP  
Acusado: TIAGO DA CRUZ BAHIA  
Testemunha: LUCAS CORREA DE FREITAS  
Testemunha: CLEYTON MESSEDER ALMEIDA  
Advogado: MARIA LUIZA DE SABOIA CAMPOS ALVES DE OLIVEIRA (SP171291)  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002)  
Flagrante 036-04871/2022 16/06/2022 36ª Delegacia Policial  
**Audiência : Instrução e Julgamento**  
**Data da Audiência : 26/07/2023**

### ASSENTADA

Em 26 de JULHO de 2023, perante o MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Alberto Chaves Villas às 16:30h, na sala de audiência deste Juízo.

Presente a ilustre Promotora de Justiça, deu-se início à audiência designada nos autos acima. Feito o pregão de estilo, presente o acusado TIAGO, de forma virtual, através da plataforma TEAMS, acompanhado de sua advogada MARIA LUIZA DE SABOIA, presente também de forma virtual.

O juízo reestabelece o status quo ante ao recebimento da denúncia.

Aberta a audiência, diante da inovação do artigo 28-A do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/19, propõe o Ministério Público o seguinte acordo:

1  $\hat{c}$  Confessar o indiciado integralmente os fatos narrados na denúncia, para fins do artigo 28-A do Código de Processo Penal;

2  $\hat{c}$  PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.500,00, parcelado em 03 (três) vezes iguais e sucessivas no valor de R\$ 500,00, com vencimento da primeira parcela para o dia 10 / 08 / 2023 e das demais parcelas para o dia 10 dos meses subsequentes. Com os valores sendo destinados ao INCA Voluntário, CNPJ: 40226946/0001-95, banco ITAÚ, AG: 0541, conta: 02908-8, INCA Voluntário. Devendo o investigado apresentar o comprovante de depósito, em dinheiro ou na boca do caixa, perante este juízo para comprovar o cumprimento da obrigação. Outrossim, requer que seja oficiado ao órgão responsável para o levantamento do valor referente a este feito e encaminhamento ao INCA, destinatário do ANPP.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Santa Cruz

Cartório da 2ª Vara Criminal **2ª Vara Criminal**

Praça Olavo Bilac, s/n CEP: 23570-220 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3626-8608/8618 e-mail:  
scr02vcri@tjrj.jus.br



Ouvido o indiciado, com a presença e assistência de sua defensora, e tendo em vista que o acordo lhe afigura benéfico, RESOLVEU ACEITÁ-LO, confessando integralmente os fatos descritos na denúncia.

Pelo MM. Juiz foi dito: Tendo em vista que o indiciado reúne as condições previstas em lei para o deferimento do benefício, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO nos termos do Art.28 *ç* a do CPP, suspendendo o curso do processo e o prazo prescricional.

Por fim, ressalta o MP que houve recolhimento de fiança nos autos e que após o cumprimento do ANPP não levantará oposição ao levantamento do valor.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência. Eu, Paulo Victor Anselmo, estagiário, Mat. 120000040671, digitei e subscrevi.

**Marcelo Alberto Chaves Villas**  
**Juiz Titular**

**Autor: MP**

**Acusado: TIAGO DA CRUZ BAHIA**

Código de Autenticação: **4U67.IX32.QM5J.22P3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

